



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE PREMIAÇÃO NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar premiações do Campeonato Municipal de Futebol, a ser realizado no Município de Ibatiba/ES.

§1º. O valor total das premiações autorizadas no caput será estabelecido por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser pago de acordo com as regras definidas pela Comissão descrita no art. 2º da presente.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará comissão organizadora, para elaborar regulamento interno que fixe os critérios para realização do Campeonato Municipal de Futebol.

**Art. 3º.** Os pagamentos das premiações descritas nesta lei se darão por meio de cheques nominais entregues diretamente aos campeões e vice-campeões das categorias titular e aspirante classificados, na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou por depósito em conta bancária de titularidade do próprio credor, no prazo de 10 (dez) dias a contar do anúncio dos resultados do campeonato.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá remeter à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os nomes dos credores a quem se farão os pagamentos.

**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º do ad. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e demais fontes de recursos definidos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo imperiosa a prévia previsão orçamentária da despesa.



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340038003500360039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[gabineteibatiba@gmail.com](mailto:gabineteibatiba@gmail.com)

[www.ibatiba.es.gov.br](http://www.ibatiba.es.gov.br)

Rua: Salomão Fardjah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a matéria por meio de Decreto.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luis Carlos Pancoti

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (13/05/2025).

**LUIS CARLOS PANCOTI**

**Prefeito Municipal**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340038003500360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[gabineteibatiba@gmail.com](mailto:gabineteibatiba@gmail.com)

[www.ibatiba.es.gov.br](http://www.ibatiba.es.gov.br)

Rua: Salomão Fadelan, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003500360039003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA**, em 13/05/2025 14:09

Checksum: **AAD1A0F2DB4EB617267693B3E2BE063EFDD39FCD48EA8AA5D0844639390373D2**

